



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEF

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - Reunião CEEF - 31/01/2024 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 1/2024

Referência: 2682677/2024

EMENTA: Defere Deferido

DECISÃO

A Reunião Ceef do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joberto Veloso De Freitas, objeto de solicitação de eleição do coordenador, Do Regimento Interno do Crea-AM extraem-se os seguintes artigos: - Art. 56. O coordenador e o coordenador-adjunto são eleitos individualmente, em votação aberta, pelos membros das respectivas câmaras especializadas, sendo permitida uma única reeleição; - Art. 90. É vedado a membro da Diretoria exercer a função de coordenador de câmara especializada. Em caso de empate utilizar-se-á, por analogia, o Art. 60 do Regimento Interno do Crea-AM e/ou o Art. 11, do anexo II, da Resolução 1012/2007 do Confea que trata da eleição de coordenação nacional: - Art. 60. O coordenador-adjunto é substituído na sua falta, impedimento ou licença, por período inferior a quatro meses, pelo conselheiro regional que tiver maior somatório de mandatos, ou o mais idoso, nesta ordem, membro da câmara especializada considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do Eng. Ftal. Luis Antonio de Araujo Pinto para Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Florestal para o Ano de 2024, conforme eleição ocorrida de forma oral na reunião de instalação. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Luis Antonio De Araujo Pinto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Joberto Veloso De Freitas, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Florestal Luis Antonio de Araujo Pinto
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEF

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - Reunião CEEF - 31/01/2024 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 2/2024

Referência: 2682678/2024

DECISÃO

A Reunião Ceef do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luis Antonio De Araujo Pinto, objeto de solicitação de deliberações - diversos , Do Regimento Interno do Crea-AM extraem-se os seguintes artigos: - Art. 56. O coordenador e o coordenador-adjunto são eleitos individualmente, em votação aberta, pelos membros das respectivas câmaras especializadas, sendo permitida uma única reeleição; - Art. 90. É vedado a membro da Diretoria exercer a função de coordenador de câmara especializada. Em caso de empate utilizar-se-á, por analogia, o Art. 60 do Regimento Interno do Crea-AM e/ou o Art. 11, do anexo II, da Resolução 1012/2007 do Confea que trata da eleição de coordenação nacional: - Art. 60. O coordenador-adjunto é substituído na sua falta, impedimento ou licença, por período inferior a quatro meses, pelo conselheiro regional que tiver maior somatório de mandatos, ou o mais idoso, nesta ordem, membro da câmara especializada. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do Eng. Ftal. Joberto Veloso de Freitas para Coordenador Adjunto da Câmara Especializada de Engenharia Florestal para o Ano de 2024, conforme eleição ocorrida de forma oral na reunião de instalação. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Luis Antonio De Araujo Pinto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Joberto Veloso De Freitas, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Florestal Luis Antonio de Araujo Pinto
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEF

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - Reunião CEEF - 31/01/2024 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 3/2024

Referência: 2682679/2024

DECISÃO

A Reunião Ceef do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luis Antonio De Araujo Pinto, objeto de solicitação de deliberações - diversos , Considerando o Regimento Interno do CREA-AM. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela APROVAÇÃO do calendário proposto, sendo uma reunião no mês, no mesmo dia de Plenária às 16h00. Datas aprovadas: mês de FEVEREIRO dia 27; mês de MARÇO dia 14; mês de ABRIL dia 18; mês de MAIO dia 16; mês de JUNHO dia 20; mês de JULHO dia 18; mês de AGOSTO dia 22; mês de SETEMBRO dia 19; mês de OUTUBRO dia 17; mês de NOVEMBRO dia 11 e mês de DEZEMBRO dia 10. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Luis Antonio De Araujo Pinto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Joberto Veloso De Freitas, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Florestal Luis Antonio de Araujo Pinto
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEF

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - Reunião CEEF - 31/01/2024 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 4/2024

Referência: 2682681/2024

EMENTA: Defere Deferido

DECISÃO

A Reunião Ceef do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joberto Veloso De Freitas, objeto de solicitação de deliberações - diversos, A Câmara Especializada de Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, em cumprimento do que versa a letra "d" do art. 46 da Lei 5.194/66, DECIDIU: Por unanimidade, 1) Delegar competência à Assessoria Técnica do CREA-AM para elaborar relatório referente à análise dos requerimentos em tramitação nas Câmaras Especializadas deste Conselho Regional, com base nas fundamentações legais vigentes, concernentes aos pleitos: a) registro de profissional diplomado no país; b) registro, alteração cadastral e inclusão de responsável técnico de pessoa jurídica oriunda do Estado do Amazonas, inclusive Consórcio; c) registro, alteração cadastral e inclusão de responsável técnico de pessoa jurídica oriunda de outro Estado, com indicação de responsável técnico com domicílio na jurisdição do Amazonas; d) anotação de curso sem extensão de atribuições; e) anotação de curso com extensão de atribuições, se na modalidade de Engenharia de Segurança do Trabalho; f) baixa de responsabilidade técnica com revisão dos objetivos sociais; g) interrupção de registro de profissional ou de pessoa jurídica, em caso da assessoria técnica entender que a documentação apresentada atendeu os requisitos para sugerir o deferimento. Determinar que para os demais requerimentos não elencados acima, a análise será procedida através de parecer técnico fundamentado, de acordo com cada situação específica. Determinar que o exposto não exime o direito da análise pela Câmara Especializada. Determinar, ainda, que o julgamento final e homologação dos requerimentos serão efetuados pela Câmara Especializada, sendo registrados na súmula da reunião correspondente à sua apreciação. 2) Revogar a Decisão nº 003/2023, de 01/02/2023. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, 1) Delegar competência à Assessoria Técnica do CREA-AM para elaborar relatório referente à análise dos requerimentos em tramitação nas Câmaras Especializadas deste Conselho Regional, com base nas fundamentações legais vigentes, concernentes aos pleitos: a) registro de profissional diplomado no país; b) registro, alteração cadastral e inclusão de responsável técnico de pessoa jurídica oriunda do Estado do Amazonas, inclusive Consórcio; c) registro, alteração cadastral e inclusão de responsável técnico de pessoa jurídica oriunda de outro Estado, com indicação de responsável técnico com domicílio na jurisdição do Amazonas; d) anotação de curso sem extensão de atribuições; e) anotação de curso com extensão de atribuições, se na modalidade de Engenharia de Segurança do Trabalho; f) baixa de responsabilidade técnica com revisão dos objetivos sociais; g) interrupção de registro de profissional ou de pessoa jurídica, em caso da assessoria técnica entender que a documentação apresentada atendeu os requisitos para sugerir o deferimento. Determinar que para os demais requerimentos não elencados acima, a análise será procedida através de parecer técnico fundamentado, de acordo com cada situação específica. Determinar que o exposto não exime o direito da análise pela Câmara Especializada. Determinar, ainda, que o julgamento final e homologação dos requerimentos serão efetuados pela Câmara Especializada, sendo registrados na súmula da reunião correspondente à sua apreciação. 2) Revogar a Decisão nº 004/2023, de 30/01/2023. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Luis Antonio De Araujo Pinto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Joberto Veloso De Freitas, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Florestal Luis Antonio de Araujo Pinto
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br